



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-TJ - 16942011

Código de validação: 8C3B9BC282

Dispõe sobre o programa de reembolso financeiro para aquisição de livros e softwares.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os magistrados do Estado do Maranhão de instrumentos de trabalho atualizados para o exercício de suas atividades jurisdicionais;

Considerando a necessidade de contínua atualização de legislação e doutrina, em face das constantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro; e,

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento profissional, viabilizado pela introdução de tecnologia moderna, principalmente na área de informática, acervo bibliográfico atualizado e ações de treinamento e capacitação;

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir o programa de reembolso financeiro para aquisição de softwares, livros e demais obras publicadas em mídia impressa, destinado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1ºO valor do reembolso, por magistrado(a), em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar o montante de será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2ºO limite anual da ajuda financeira, fixado no parágrafo anterior, poderá ser disponibilizado em até cinco parcelas.

§ 3ºNo caso de não utilização total do recurso, o saldo não será acumulado para o exercício financeiro seguinte.

Art. 2ºNão terá direito ao reembolso o Magistrado:

I –afastado da carreira por interesse particular;

II –afastado da carreira para frequência de curso no exterior;

III –colocado em disponibilidade remunerada;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

IV –aposentado.

Art. 3ºOs pedidos de auxílio financeiro de que trata esta Portaria deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, obedecendo aos prazos fixados nos decretos de execução e encerramento do exercício financeiro, publicados pelo Poder Executivo, e serão acompanhados dos seguintes documentos:

I –requerimento devidamente preenchido, segundo modelo adotado pela Diretoria Financeira, no Anexo I desta Portaria, com relação dos livros e *softwares* adquiridos até aquela data;

II –justificativa sucinta da compatibilidade do(s) *software(s)* adquirido(s) com o trabalho desenvolvido pelo(a) magistrado(a);

III –justificativa da relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, salvo quando se tratar de livros jurídicos;

IV –notas fiscais originais em nome do(a) magistrado(a), acompanhadas de recibo de quitação, nas quais deverão constar a discriminação nominal e o valor individualizado dos *software(s)* ou livro(s) adquirido(s);

V –declaração de efetivo exercício.

Art. 4ºRecebidos e processados os pedidos, a Diretoria Financeira elaborará, no prazo de cinco dias, quadro respectivo, anotando, se for o caso, o valor do(s) auxílio(s) anteriormente concedido(s) no mesmo exercício, bem como informará a existência de créditos disponíveis para atender a despesa referente ao pedido apresentado.

Art. 5ºOs pedidos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhados de manifestação conclusiva, para a devida aprovação e autorização de empenho e pagamento do reembolso.

§ 1ºNa apreciação dos pedidos, serão observados os seguintes critérios:

I –absoluta igualdade entre os requerentes;

II –adequação do livro ou *software* às atividades e atribuições do(a) magistrado(a);

III –relevância da obra para o aperfeiçoamento intelectual e profissional do(a) magistrado(a).

§ 2ºNão serão aprovados pedidos para aquisição de livro ou *software* já adquirido uma vez, exceto quando se tratar de atualização.

§ 3ºPara efeitos da concessão do reembolso, na análise dos impedimentos presentes no art. 2º desta Portaria, no que se refere ao afastamento das atividades, serão considerados como parâmetros, tanto a data da aquisição dos livros e *softwares*, presentes na(s) nota(s) fiscal(is), quanto a data



Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

da concessão da ajuda financeira, o que significa que, estando uma dessas datas enquadradas dentro do período referente aos impedimentos (afastamentos), não será concedido o reembolso.

Art. 6º A relação dos pedidos deferidos, com a indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada até o dia quinze de cada mês subsequente a sua concessão.

Art. 7º O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Diretoria Financeira até o último dia útil do mês subsequente ao pedido, por meio de ordem bancária creditada diretamente na conta bancária do(a) magistrado(a).

Art. 8º Os pedidos de reembolso ficarão limitados ao período de execução do orçamento corrente não sendo admitidos pedidos referentes a exercícios anteriores.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado em 06/04/2011 16:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)